



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

## = LEI Nº 2.714, DE 16 DE MAIO DE 1997 =

"Estabelece a composição da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Adamantina e dá outras providências".

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Adamantina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Adamantina, integrada pela Secretaria Administrativa e pelas Diretorias Jurídica e Contábil, fica composta com as especificações, classificações e redistribuições dos Empregos Públicos de Provimento Efetivo e dos Empregos de provimento em Comissão, constantes dos Anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao ocupante do emprego de provimento efetivo que vier a ser nomeado para ocupar emprego de provimento em comissão, fique-lhe assegurado o cargo de origem, com todos os direitos e vantagens pertinentes.

**Art. 2º** - O reenquadramento dos atuais funcionários do Quadro Permanente da Câmara Municipal será efetuado por ato do Presidente da Câmara, respeitados os direitos adquiridos, principalmente a aplicação das disposições da Lei nº 2.292, de 30/07/90 com as modificações posteriores, observando-se a correlação entre o emprego anterior com o previsto nesta Estrutura, devendo possuir as mesmas atribuições e responsabilidades.

**§ 1º** - Para os efeitos deste artigo, ficam admitidas as transferências e o aproveitamento dos referidos funcionários que, em não sendo possível, terão seus empregos extintos para todos os efeitos legais e seu ocupante colocado em disponibilidade remunerada até seu adequado reaproveitamento.

**§ 2º** - Ao funcionário reenquadrado, conforme prevê este artigo, fica assegurado todos os direitos e vantagens regidas pela Lei nº 2.292, de 30/07/90 e modificações posteriores.



# Prefeitura do Município de Adamantina

## Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** - O provimento dos empregos aludidos nesta Lei, serão feitos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os empregos em comissão e o reenquadramento dos atuais funcionários previsto no art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** - Os ocupantes dos empregos de Secretário da Câmara e Diretor Jurídico deverão ter nível superior de escolaridade, sendo ainda exigido para os empregos de Diretor Jurídico e Assessor Contábil, respectivamente, registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

**Art. 5º** - Os ocupantes dos empregos considerados no "caput" do Art. 1º desta lei, ficam sujeitos a prestação de jornada de trabalho conforme o estabelecido na legislação pertinente, ou seja, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e ou Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 6º** - O Presidente da Câmara, sempre que necessário, convocará, por escrito, funcionários para prestarem serviços nas sessões realizadas no período noturno, exceção feita ao ocupante do cargo de SECRETÁRIO DA CÂMARA, que deverá comparecer obrigatoriamente.

**Art. 7º** - As alterações aprovadas na forma desta Lei, são extensivas no que couber, aos funcionários ativos e inativos.

**Art. 8º** - Fica a Mesa da Câmara Municipal, autorizada a regulamentar esta Lei, por Ato, no qual discriminará os cargos e suas atribuições inerentes.

**Art. 9º** - Fica o Assessor Contábil autorizado a apostilas nos assentamentos funcionais pertinentes, os efeitos desta Lei.

**Art. 10** - As alterações numéricas de grau ou referência no quadro de cargos e empregos, ficam aplicados aos correlatos, regulamentando-se, quando for o caso, por Ato da Mesa.



# Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 11** - Os empregos em comissão constantes da Estrutura anterior, previstas na Lei nº 2.292, de 30/07/90 e suas posteriores modificações, ficam mantidos reenquadrado o atual funcionário efetivo.

**Art. 12** - O provimento de empregos em comissão far-se-á por livre escolha e nomeação da Mesa da Câmara Municipal e demissível "ad nutum".

**§ 1º** - A indicação do **OFICIAL LEGISLATIVO** a ser feita pelas Bancadas Partidárias da Casa, para a regular nomeação pela Mesa da Câmara, deverá ser por escrito, com a subscrição, no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do total de seus respectivos integrantes.

**§ 2º** - A indicação e comunicação referida no parágrafo anterior, deverá ser formulada à Mesa da Câmara, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da abertura da vaga ou do dia em que vier a ocorrer a vacância do cargo.

**§ 3º** - Vencido o prazo do parágrafo 2º, a escolha será da Mesa, mediante indicação, de no mínimo dois de seus integrantes.

**§ 4º** - Havendo mais de duas Bancadas de Partidos Políticos na Câmara Municipal, a escolha dos Oficiais Legislativos caberá, em ordem decrescente, a que contar com maior número de integrantes, ou possuindo número de integrantes iguais, deverá haver indicação por um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da soma dos integrantes dessas bancadas.

**§ 5º** - Respeitando-se os mesmos critérios para essa indicação, qualquer bancada ou bancadas poderão solicitar à Mesa, a qualquer tempo, a exoneração ou substituição do seu respectivo **OFICIAL LEGISLATIVO**.

**Art. 13** - Aplicam-se aos funcionários da Câmara Municipal de Adamantina, no que couber e não vier a contrariar as Leis e posturas próprias, as disposições da Lei nº 1.957, de 16/06/86 (ESTATUTO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ADAMANTINA), e consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ficando assegurados os direitos e vantagens adquiridas pelo ocupante do cargo efetivo da estrutura anterior, mesmo que reenquadrado na estrutura prevista nesta Lei, sendo-lhes aplicáveis a Lei nº 2.292, de 30/07/90, com suas posteriores modificações.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

**Art. 14** - Os provimentos dos empregos ora criados serão efetuados à medida em que forem realizados os concursos, implantados os serviços inerentes, ou atendendo-se às reais necessidades do funcionamento da Câmara Municipal, com a ocupação de todas as dependências do prédio do Poder Legislativo.

**Art. 15** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias da Edilidade, suplementadas se necessário.

**Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 2.593, de 20/02/95 e nº 2.620, de 26/08/95, retroagindo seus efeitos a 1º/05/97.

Adamantina, 16 de maio de 1997.

JOSE LAÉRCIO ROSSI  
Prefeito do Município

Ato publicado

Em \_\_\_/\_\_\_/97.

*2ª quinzena  
de maio/97  
jornal "O Comprido"*

FERNANDO CHAGAS FRAGA

Sec. de Administração



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

## ANEXO I

### QUADRO DE PESSOAL

Parte Permanente e Parte Suplementar (Art., 7º, I e II da Lei nº

2.292, de 30/07/90 e modificações posteriores.

### EMPREGOS EM COMISSÃO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	REQUISITOS P/PREENCHIMENTO
01	Secretário da Câmara	11	Curso superior e conhecimento específico na área legislativa.
01	Diretor Jurídico	10	Curso superior-inscrito na OAB com experiência mínima de 01 (um) ano.
01	Diretor de Contabilidade	10	Curso superior-Inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (C.R.C.).
01	Diretor de Secretaria	10	2º grau completo e conhecimento específico na área legislativa.
01	Assessor Contábil	09	2º grau Técnico e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (C.R.C.).
- 01	Assessor Legislativo	08	2º grau.
- 01	Tesoureiro	08	2º grau
- 02	Oficial Legislativo	07	2º grau
- 02	Digitador	06	2º grau
- 01	Motorista/Motociclista	05	1º grau
01	Recepção/Telefonista	02	1º grau

### EMPREGOS PÚBLICOS

01	Agente Administrativo	08	
01	Agente Legislativo	08	

### EMPREGO DE PROVIMENTO EFETIVO

01	Atendente I	02	
----	-------------	----	--